



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



LEI Nº 658/92

PUBLICAÇÃO

Fólio Oficial do Estado do
da 28/05/92, na forma
do Art. 87 da LOM.

Em, 20 / 07 / 92

ALTERADA PELA LEI Nº 661/92
visto

Altera o artigo 2º, da Lei nº
635/91, que instituiu o Conselho
Municipal de Saúde e dá outras
providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO
DE CABEDELO, Estado da Paraíba,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º, da Lei nº 635/91, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

PRESTADORES DE SERVIÇOS

- I - Um representante da Secretaria de Saúde do Município;
- II - Um representante da Secretaria de Saúde do Estado;
- III - Um representante dos Servidores do SUS;
- IV - Um representante da Secretaria de Bem-Estar e Ação Social do Município;
- V - Um representante dos Prestadores de Serviços Privados de Saúde;
- VI - Um representante da Secretaria de Educação do Município;

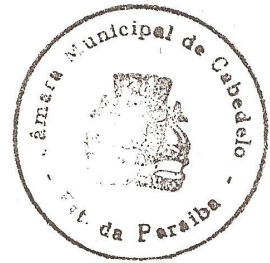
VII - Um representante da Cagepa;

USUÁRIOS

- VIII - Um representante da corrente classista de Cabedelo;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO



IX - Um representante das Associações Comunitárias de Moradores (Associação de Bairros, Clube de Mães, Clube de Jovens);

X - Um representante da Colônia de Pescadores;

XI - Um representante da Igreja;

XII - Um representante da Associação dos Comerciantes;

XIII - Um representante do Sindicato;

XIV - Um representante do Movimento Popular de Saúde;

XV - Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XVI - Um representante da Coordenadoria de Defesa Civil de Cabedelo (CODEC).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo, 19 de maio de 1992.

SEBASTIÃO PLÁCIDO DE ALMEIDA

-Prefeito-

Prefeitura Municipal de Cabedelo

Sebastião Plácido de Almeida

C.I.C. 608.782.784-00

Prefeito